



**CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Departamento de Licitação**



**ATA DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – IL Nº 5/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO CMCA Nº 0227/2025**

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, na sala do Departamento de Licitações, localizada na Sede da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, situada na Praça Feliciano Sodré, nº 384, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, reuniram-se o Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 002/2025, de 02 de janeiro de 2025, composta por Michele de Carvalho Cleto Marinho e membros Rogéria Almeida Franco Moret e Dinea Ribeiro de Marins Novaes, sobre a presidência do primeiro, analisar acerca da necessidade da **Contratação da Empresa OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - FILIAL**, inscrita no **CNPJ sob o nº 76.535.764/0331-57 - Prestadora de Serviços de Telefonia fixa, para o pagamento das contas das 03 (três) linhas telefônicas (22 2778-2045 22 2778-2059 e 22 2778-2060) a fim de saldar esta despesa, tendo em vista que foi solicitado o cancelamento das referidas linhas**, conforme narrado no Memorando nº 001/2025 emitido pela Procuradoria Jurídica, desta Casa de Leis e análise do Artefato – Termo de Referência juntado pela Comissão de Planejamento. Vale ressaltar que esta prestação de serviço é essencial para o funcionamento das atividades da Câmara Municipal em realizar seus trabalhos de forma que o público tenha pleno acesso aos serviços ofertados pela Câmara. A Empresa OI S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - FILIAL, inscrita no CNPJ nº 76.535.764/0331-57, é a única fornecedora de prestação de serviços de telefonia fixa nos limites territoriais do Município de Casimiro de Abreu/RJ, pois possui Concessão Federal da ANATEL da área que está localizado o Município, como também disponibiliza cabeamento de telefonia fixa no endereço situado o Poder Legislativo Municipal, não havendo dúvida sobre a inviabilidade de competição, enquadrando-se, por conseguinte, na hipótese de inexigibilidade, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, visto que a contratada goza de exclusividade em relação à exploração de serviços de telecomunicações no referido Município. Diante da inviabilidade da competição, e a necessidade da celeridade na contratação, o reduzido valor, a racionalidade exigida para o procedimento, à utilização do instrumento contratual simplificado como nota de empenho, a Concessão Federal disponibilizada ao Fornecedor pela ANATEL para a prestação de serviço de telefonia fixa e o exposto pela Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, observamos a necessidade e a viabilidade da realização da referida Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação. Considerando que foram observados os princípios da legalidade, publicidade e a supremacia do interesse público. O Agente de Contratação junto com a Equipe de Apoio produziu CHECK LIST da Empresa **OI S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - MATRIZ**, inscrita no CNPJ nº: **76.535.764/0001-43** e da Empresa **OI S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - FILIAL**, inscrita no CNPJ nº **76.535.764/0331-57**. Analisamos todos os documentos de Impedimentos e Inidoneidade. Constatamos que a Empresa **OI S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - MATRIZ**, inscrita no **CNPJ nº: 76.535.764/0001-43** possui cadastro junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ficando assim, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio possibilitado de analisar as documentações de Habilitação Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista, conforme descrito no CHECK LIST em anexo. Quanto às documentações relacionadas à Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, para atendimento ao objeto, da Empresa **OI S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - FILIAL**, inscrita no CNPJ nº: **76.535.764/0331-57** foi consultado nos Órgãos Oficiais de emissão de Certidões, e o resultado encontra-se também descrito no CHECK LIST, em anexo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Departamento de Licitação**



Ante o exposto, resolve o Agente de Contratação e Equipe de Apoio, com fundamento no artigo 74, Inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, considerar a Inexigibilidade de Licitação sob o nº 5/2025, manifestando favorável à contratação com a Empresa **OI S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - FILIAL, inscrita no CNPJ nº 76.535.764/0331-57**, em decorrência da inviabilidade de competição, mediante a existência de fornecedor exclusivo no âmbito municipal, para a respectiva prestação de serviços ora objeto deste processo e parecer da Procuradoria Jurídica, no **preço total de R\$ 294,87** (Duzentos e noventa e quatro reais e oitenta e sete centavos). Nada mais havendo, pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, foi determinado que fosse encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata para os fins de direito.

**MICHELE DE CARVALHO CLETO MARINHO**  
Agente de Contratação

**ROGÉRIA ALMEIDA FRANCO MORET**  
Equipe de Apoio

**DINEA RIBEIRO DE MARINS NOVAES**  
Equipe de Apoio